



MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

LEI Nº 1.198/2025

Dispõe sobre regularização de obras no município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Poder Legislativo do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu, GELSON COELHO DO ROSÁRIO - Prefeito, sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, excepcionalmente e por prazo determinado, a regularização de obras que estão em desacordo com o disposto nas Leis Municipais nº 125/2007 (Código de Obras); 922/2020 (Uso e Ocupação de Solo Urbano) e 127/2007 (Parcelamento do Solo Urbano). **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 01/2025)**

Art. 2º. A regularização de que trata o art. 1º refere-se à aprovação de projetos, alvarás de construção, cartas de habite-se.

Parágrafo Único. A regularização de que trata o caput do Art. 2º, fica condicionada a manifestação obrigatória da Procuradoria Jurídica do Município, podendo ser aprovado, somente, após parecer favorável da referida Procuradoria.

Art. 3º. Fica constituída a Comissão Especial para Regularização de Edificações, a ser instituída através de Decreto Municipal, sendo presidida e coordenada pelo Responsável pelo Departamento de Engenharia com a finalidade de vistoriar, coordenar, executar e julgar os atos necessários à regularização das edificações.

Parágrafo único. A Comissão será formada por dois representantes dos Arquitetos do município e dois representantes dos Engenheiros Civis do Município e dois representantes do Departamento de Engenharia do município.



MUNICÍPIO DE
SÃO JORGE D'OESTE
ESTADO DO PARANÁ | www.pmsjorge.pr.gov.br | CNPJ: 76.995.380/0001-03

Art. 4º. Será permitida a regularização de obras de imóveis localizados em loteamentos que foram parcelados até o final do ano de 2024, salvo aqueles que já haviam sido ocupados e edificados anteriormente e que somente obtiveram sua regulamentação após esta data.

Art. 5º. A regularização de edificação, não isenta o requerente do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e de qualquer taxa proveniente da regularização inclusive Alvará de Construção, Carta de Habite-se relativa à área a ser regularizada, caso ainda não tenham sido recolhidos, ficando isento das penalidades previstas na legislação vigente pelo fato de ter ocupado e/ou construído o imóvel sem a devida autorização do Município.

Art. 6º. O requerente deverá solicitar o Alvará de Construção e o Habite-se da obra a ser regularizada no mesmo protocolo, obedecendo os tramites legais e a documentação necessária para a sua aprovação, conforme legislação vigente.

Art. 7º. Pedidos de regularização que já estejam protocolados no Departamento de Engenharia Obras e Serviços Urbanos para análise também serão incluídos nesta Lei.

Art. 8º. O Município emitirá Certidão de Lançamento/Cadastramento Tributário para os imóveis que comprovarem a existência da edificação para que seja usado na decadência do INSS junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e possui vigência até 31 de dezembro de 2027, revogando-se a Lei Municipal nº 1.089/2023. **(Redação dada pela Emenda Modificativa nº. 02/2025)**

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, 62º ano de emancipação.

Publicado no A.M.P.
Expedição nº 3381
Data 09 / 10 / 25
Página 34


GELSON COELHO DO ROSÁRIO
Prefeito